



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão dos Assuntos Externos*

---

**2011/0366(COD)**

7.9.2012

## **PARECER**

da Comissão dos Assuntos Externos

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que  
cria o Fundo para o Asilo e a Migração  
(COM(2011)0751 – C7-0443/2011 – 2011/0366(COD))

Relator de parecer: Sophocles Sophocleous

PA\_Legam

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

No domínio dos assuntos internos, que abrange a segurança, a migração e a gestão das fronteiras externas, a Comissão propõe, para o período de 2014-2020, a simplificação da estrutura dos instrumentos de financiamento através da redução do número de programas a uma estrutura de dois pilares. O Fundo para o Asilo e a Migração constitui um desses dois pilares, a par com um novo Fundo para a Segurança Interna.

A Comissão dos Assuntos Externos congratula-se com os esforços envidados para alcançar, através do presente Fundo, uma maior solidariedade entre todos os Estados-Membros da UE, tendo em vista a eficácia da coordenação das políticas e da repartição de encargos.

Acentua a importância de assegurar a coerência e consistência das medidas adotadas no âmbito deste Fundo com as medidas adotadas no âmbito dos instrumentos de financiamento externo, nomeadamente devido ao facto de este Fundo se destinar a ser parcialmente utilizado para apoiar a cooperação com países terceiros, sobretudo no quadro da execução dos acordos de readmissão, das parcerias para a mobilidade e dos programas regionais de proteção.

Em termos mais gerais, o Fundo deve ser utilizado em conformidade com a ação externa da União em geral e cumprir os seus objetivos e os princípios que os norteiam, nos termos do disposto no artigo 21.º do Tratado da União Europeia.

Por conseguinte, a Comissão dos Assuntos Externos defende uma participação forte e claramente definida do Serviço Europeu para a Ação Externa, designadamente na fase de programação do Fundo, a fim de evitar qualquer sobreposição com outros instrumentos em relação a países terceiros e de, pelo contrário, assegurar sinergias e complementaridade. Além disso, sublinha que todas as ações apoiadas pelo Fundo devem respeitar os direitos fundamentais das categorias de pessoas visadas pelo presente regulamento e que determinadas ações financiadas pelo Fundo devem ter o objetivo específico de reforçar esta observância dos direitos fundamentais.

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Assuntos Externos insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes alterações no seu relatório:

### Alteração 1

#### **Proposta de regulamento Considerando 25-A (novo)**

*Texto da Comissão*

*Alteração*

***(25-A) Para assegurar que as medidas previstas no Fundo sejam totalmente coerentes e complementares em relação às***

*medidas apoiadas através dos instrumentos de financiamento externo da União e que cumpram os objetivos e princípios da ação externa da União, o Serviço Europeu para a Ação Externa deve, a par dos serviços competentes da Comissão, participar plenamente no processo de programação e acompanhamento do Fundo.*

## Alteração 2

### Proposta de regulamento

#### Artigo 3 – n.º 2 – alínea a) – parágrafo 2

##### *Texto da Comissão*

A realização deste objetivo será avaliada graças a indicadores, nomeadamente *o nível de melhoria das condições de acolhimento dos requerentes de asilo, da qualidade dos procedimentos de asilo, da convergência das taxas de reconhecimento nos Estados-Membros e dos esforços de reinstalação dos Estados-Membros;*

##### *Alteração*

A realização deste objetivo será avaliada graças a indicadores, *incluindo*, nomeadamente, *a* qualidade dos procedimentos de asilo, *a* convergência das taxas de reconhecimento nos Estados-Membros e *os* esforços de reinstalação dos Estados-Membros;

## Alteração 3

### Proposta de regulamento

#### Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

##### *Texto da Comissão*

##### *Alteração*

*2-A. As medidas adotadas para atingir os objetivos definidos nos n.ºs 1 e 2 devem ser totalmente coerentes e complementares em relação às medidas apoiadas através dos instrumentos de financiamento externo da União e cumprir os objetivos e princípios da ação externa da União.*

#### Alteração 4

##### Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 1 – alínea e)

###### *Texto da Comissão*

(e) Disponibilização de informação a comunidades locais e formação ao pessoal das autoridades locais que contactem com pessoas acolhidas;

###### *Alteração*

(e) Disponibilização de informação a comunidades locais e formação ao pessoal das autoridades locais que contactem com pessoas acolhidas, ***nomeadamente sobre o respeito dos direitos fundamentais dos requerentes de asilo;***

#### Alteração 5

##### Proposta de regulamento Artigo 5 – n.º 2 – alínea b)

###### *Texto da Comissão*

(b) Criar sistemas e estruturas administrativas, bem como facultar formação ao pessoal e às autoridades judiciárias relevantes, de forma a assegurar um fácil acesso dos requerentes de asilo aos procedimentos de asilo e assegurar a eficiência e qualidade desses procedimentos.

###### *Alteração*

(b) Criar sistemas e estruturas administrativas, bem como facultar formação ao pessoal e às autoridades judiciárias relevantes, de forma a assegurar um fácil acesso dos requerentes de asilo aos procedimentos de asilo e assegurar a eficiência e qualidade desses procedimentos, ***respeitando os direitos fundamentais dos requerentes de asilo; nesse sentido, o programa de formação europeu em matéria de asilo deve manter-se atualizado e alargar-se de forma a incluir nas suas atividades outros organismos especializados, como sejam as organizações pertinentes da sociedade civil.***

#### Alteração 6

##### Proposta de regulamento Artigo 7 – alínea b)

###### *Texto da Comissão*

(b) Criação de infraestruturas e serviços

###### *Alteração*

(b) Criação de infraestruturas e serviços

adequados de forma a assegurar a implementação fácil e eficaz das ações de reinstalação e de recolocação;

adequados de forma a assegurar a implementação fácil e eficaz das ações de reinstalação e de recolocação, ***respeitando os direitos fundamentais das pessoas em causa;***

## Alteração 7

### Proposta de regulamento Artigo 9 – n.º 1 – alínea a)

#### *Texto da Comissão*

(a) Criação e desenvolvimento de estratégias de integração, incluindo a análise das necessidades, a melhoria dos indicadores e a avaliação;

#### *Alteração*

(a) Criação e desenvolvimento de estratégias de integração, incluindo a análise das necessidades, a melhoria dos indicadores ***de integração*** e a avaliação ***das condições específicas dos requerentes de asilo, incluindo avaliações participativas, a fim de identificar as melhores práticas;***

## Alteração 8

### Proposta de regulamento Artigo 10 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

(c) Aprofundamento das capacidades ***interculturais*** das organizações encarregadas da execução e que fornecem serviços públicos e privados, incluindo instituições de ensino, ***que promovam o*** intercâmbio de experiências e boas práticas, ***a*** cooperação e ***o*** trabalho em rede;

#### *Alteração*

(c) Aprofundamento das capacidades das organizações encarregadas da execução e que fornecem serviços públicos e privados, incluindo instituições de ensino, ***no domínio da interculturalidade e dos direitos humanos; promoção do*** intercâmbio de experiências e boas práticas, ***da*** cooperação e ***do*** trabalho em rede;

## Alteração 9

### Proposta de regulamento Artigo 11 – alínea b)

#### *Texto da Comissão*

(b) Criação de estruturas administrativas, sistemas e formação visando o pessoal, de modo a assegurar procedimentos de regresso em boas condições;

#### *Alteração*

(b) Criação de estruturas administrativas, sistemas e formação visando o pessoal, de modo a assegurar **que os** procedimentos de regresso **decorram** em boas condições **e protejam inteiramente os direitos fundamentais dos migrantes**;

## Alteração 10

### Proposta de regulamento Artigo 11 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

**(b-A) Apoio às avaliações independentes e ao controlo das operações de regresso realizados por organizações da sociedade civil, a fim de assegurar o respeito pelos direitos humanos;**

## Alteração 11

### Proposta de regulamento Artigo 21 – n.º 2 – alínea c)

#### *Texto da Comissão*

#### *Alteração*

(c) Promover os estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da UE em matéria de asilo, imigração, integração e regresso, bem como sobre a legislação da UE na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações relativas às melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, imigração, integração e regresso, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União;

(c) Promover os estudos que explorem novas formas de cooperação a nível da UE em matéria de asilo, imigração, integração e regresso, bem como sobre a legislação da UE na matéria, a divulgação e o intercâmbio de informações relativas às melhores práticas e a todos os outros aspetos das políticas de asilo, imigração, integração e regresso, incluindo a comunicação institucional relativa às prioridades políticas da União **e o respeito dos direitos fundamentais das pessoas definidas nas categorias referidas no**

*artigo 4.º;*



## PROCESSO

<b>Título</b>	Fundo para o Asilo e a Migração
<b>Referências</b>	COM(2011)0751 – C7-0443/2011 – 2011/0366(COD)
<b>Comissão competente quanto ao fundo</b> Data de comunicação em sessão	LIBE 15.12.2011
<b>Parecer emitido por</b> Data de comunicação em sessão	AFET 15.12.2011
<b>Relator(a) de parecer</b> Data de designação	Sophocles Sophocleous 20.12.2011
<b>Relator(a) de parecer substituído(a)</b>	Kyriakos Mavronikolas
<b>Data de aprovação</b>	6.9.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+: 41 -: 3 0: 4
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Frieda Brepoels, Elmar Brok, Mário David, Andrzej Grzyb, Anna Ibrisagic, Liisa Jaakonsaari, Anneli Jäätteenmäki, Ioannis Kasoulides, Nicole Kiil-Nielsen, Evgeni Kirilov, Maria Eleni Koppa, Andrey Kovatchev, Paweł Robert Kowal, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Eduard Kukan, Vytautas Landsbergis, Sabine Lösing, Ulrike Lunacek, María Muñiz De Urquiza, Raimon Obiols, Ria Oomen-Ruijten, Pier Antonio Panzeri, Mirosław Piotrowski, Hans-Gert Pöttering, Cristian Dan Preda, Nikolaos Salavrakos, György Schöpflin, Werner Schulz, Adrian Severin, Marek Siwiec, Charles Tannock, Geoffrey Van Orden, Sir Graham Watson, Boris Zala, Karim Zéríbi
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Charalampos Angourakis, Elena Băsescu, Andrew Duff, Tanja Fajon, Hélène Flautre, Emilio Menéndez del Valle, Jean Roatta, Carmen Romero López, Helmut Scholz, Indrek Tarand, Ivo Vajgl
<b>Suplente(s) (n.º 2 do art. 187.º) presente(s) no momento da votação final</b>	Danuta Jazłowiecka, Sophocles Sophocleous